



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº 0600148-65.2023.6.21.0000 (Classe 12377)

Polo Ativo: PRTB - ESTADUAL - E OUTROS

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL, COMPROVANTE DE REMESSA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL À RFB, PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA E CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CFC DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE. RECEITAS E GASTOS DECLARADOS NO SPCA. FALHA QUE NÃO INVIABILIZOU A ANÁLISE DAS CONTAS. CONFORMIDADE COM A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA CONSTANTE DOS EXTRATOS ELETRÔNICOS. TRANSFERÊNCIA DE VALORES DO FEFC PARA CONTA DESTINADA A OUTROS RECURSOS. IRREGULARIDADE INFERIOR AO PARÂMETRO DE R\$ 1.064,10. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, COM DEVER DE RECOLHIMENTO DO MONTANTE IRREGULAR AO TESOUREO NACIONAL.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I - RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Estadual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), referente ao exercício de 2022, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.604/19.

A Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal acostou Parecer Conclusivo recomendando a aprovação das contas com ressalvas. (ID 45660541)

Intimados, a agremiação e seus dirigentes não apresentaram razões finais.

Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

As contas devem ser aprovadas com ressalvas. Vejamos.

O total de receitas no exercício de 2022 foi de R\$ 190.801,47. Desse montante, R\$ 190.272,53 foram objeto da prestação de contas eleitorais daquele ano (Autos nº 0603218-27.2022.6.21.0000). Assim, resta examinar neste feito a quantia de R\$ 468,30.

Embora a agremiação tenha deixado de apresentar balanço patrimonial, comprovante de remessa da escrituração contábil digital à Receita Federal, parecer da Comissão Executiva sobre as contas e certidão de regularidade do CFC do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

profissional de contabilidade habilitado, a ausência dessas peças obrigatórias não inviabilizou a fiscalização, a qual constatou que as receitas e gastos declarados no SPCA guardam conformidade com a movimentação financeira evidenciada nos extratos bancários eletrônicos.

Além disso, a grei não recebeu valores do Fundo Partidário, nem houve recurso proveniente de fonte vedada ou de origem não identificada.

Por outro lado, verificou-se (item 1.4 do Relatório de Exame - ID 45623022) que o Partido transferiu **R\$ 322,00** (trezentos e vinte e dois reais) recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para a conta destinada à movimentação de outros recursos, conduta que constitui infração ao dever de segregar os recursos conforme a natureza da receita e impõe o dever de recolher o numerário - sobra de campanha - ao Tesouro Nacional, com fulcro no disposto no § 5º, art. 50, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Cabe pontuar que esse diminuto valor irregular é inferior ao parâmetro de R\$ 1.064,10 e representa percentual ínfimo da soma recebida pelo Partido no exercício financeiro de 2022, o que permite a aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e na esteira da jurisprudência pacífica dessa egrégia Corte e do colendo Tribunal Superior Eleitoral.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, com a determinação de **recolhimento do valor de R\$ 322,00** ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 1º de agosto de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral